



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SEMPA-COBES/2015	
INÍCIO: 15/01/2015 A 15/01/2016	PRORROGADA ATÉ 15/01/2017
P.A. Nº 2014-0.289.486-0 (Pregão Eletrônico nº 039/2014 -COBES)	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 17/01/2015 - Pag. 68.
DETENTORA	MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ	00.920.881/0001-69
ENDEREÇO	Rua Silvio Rodini, nº 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – SP CEP 02241-000.
	TELEFONE: (11) 2281-8838 / 3628-6660 CONTATO: Júlio César Garofalo (Sócio-Proprietário) e-mail: marfly@marfly.com.br / julio.garofalo@marfly.com.br
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

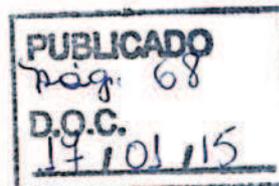
Ata de R.P. nº 002/SEMPA-COBES/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Processo Administrativo nº 2014-0.289.486-0

Pregão Eletrônico nº 039/2014-COBES



Validade: 15/01/2015 a 15/01/2016

Aos QUINZE dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e QUINZE, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria 031/SEMPA-G/2014 de 28/02/2014, pelo Senhor SÉRGIO ANTONIO TARARKIS, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, situada na Rua Silvío Rodini, nº 293 - Vila Dom Pedro II - São Paulo - SP CEP 02241-000, vencedora do Pregão Eletrônico nº 039/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor(a) JULIO CESAR GAROFALO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 14.484.070-4 e inscrito no CPF sob nº 051.501.748-58, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) da prestação de serviços discriminada na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela DETENTORA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS nos termos especificados no ANEXO I parte integrante desta Ata e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 279 do Processo Administrativo nº 2014-0.289.486-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS

CÓDIGO BEC: 124893

ITEM	OBJETO	ESTIMATIVA ANUAL
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	4.250
	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	1.494

PREÇO UNITÁRIO (TAXA DE AGENCIAMENTO (Transaction FEE): R\$ 0,01.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 2.2. O preço ofertado pela detentora é de R\$ 0,01, correspondente ao valor da Taxa de Agenciamento (Transaction FEE) aplicável às transações de emissão, remissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes aéreos, bem como contratação de seguro viagem/bagagem.
- 2.2.1. O valor da Taxa de Agenciamento não poderá ser alterado durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.278/2002.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO III - Minuta de Contrato, parte integrante desta Ata.
- 4.1.1. A empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 4.1.1.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar todos os documentos especificados na Cláusula Décima Quinta do ANEXO III (Minuta de Contrato), parte integrante desta Ata.
- 4.1.2. O prazo de início da prestação de serviço será imediato a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Início de Serviços.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II desta Ata.
- 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 4.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 4.1 do ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (Transaction Fee).

Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).

As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 4.1 do ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, realizadas no período mensal a que se referem.

- 5.1.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.1.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.1.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 5.1.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.1.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 5.1.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 5.1.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 5.1.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 5.1.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 5.1.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 5.1.4.6. Folha de Medição dos Serviços.
 - 5.1.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.1.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.1.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.2. DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:

- 5.2.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque;
- 5.2.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:
 - a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
 - b) Data de Aquisição;
 - c) Data da Emissão;
 - d) Código da reserva;
 - e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
 - f) Nome do passageiro;
 - g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
 - h) Valor da tarifa efetivamente paga;
 - i) Valor bruto da fatura;
 - j) Valor da taxa de embarque;
 - k) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
 - l) Impostos incidentes;
 - m) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
 - n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
 - o) Valor líquido da fatura
- 5.2.2.1. Às Notas Fiscais/Faturas de que trata o subitem 5.2.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.
- 5.2.2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.2.3. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.2.4. O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

- 5.2.4.1. O valor a que se refere o subitem 5.2.2. será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- 7.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela detentora de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.
- 7.2. A detentora se obriga à:
- 7.2.1. Manter os preços registrados na Cláusula Segunda da presente Ata de Registro de Preços, ressalvado o reajuste mencionado na Cláusula Sétima da presente;
- 7.2.2. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 7.2.3. Executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II - Unidades Requisitantes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 8.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da presente Ata.
 - 8.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 8.1.2.** Multa por atraso na execução do serviço: 1% (um por cento) sobre a parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 8.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
 - 8.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.5.** Caso se constatarem problemas técnicos relacionados a prestação de serviços, a DETENTORA deverá saná-los, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
 - 8.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
 - 8.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do detentora.
 - 8.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.10.** Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1.** a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 9.1.2.** a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.4.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 9.1.5.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.6.** sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 9.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.13. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 9.5.** Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 8.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 10.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - 10.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - 10.3.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 10.3.2.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - 10.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - 10.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 10.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 10.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 10.3.9. A Detentora comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 10.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e 02 testemunhas

São Paulo, 15 de JANEIRO de 2015.

SÉRGIO ANTONIO TARAKIS
Diretor

Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços
SEMPLA

JULIO CESAR GAROFALO
Sócio-Proprietário
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Claudio Barboza-Araujo
DGSS.2

Ícaro da Silva Prates
DGSS.2